

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA – ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.322/0001-27, com sede na Rua Santa Rosa, 288, Sala 02, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. **ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA**, RG nº 8102802207, CPF nº 015.292.590-29, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com Processo Administrativo da FUMSSAR nº 28248/2022 (3121/2022), de 18/04/2022 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2022, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos para atender as necessidades de diversas Unidades e Setores da Fundação Municipal de Saúde.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA

Realizar a instalação e funcionamento do monitoramento em até 30 dias da assinatura do contrato, seguindo todas as especificações do Edital PP 08/2022 e Termo de Referência – Anexo II, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Processo nº 28248/22 (3121/22), na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Sexta, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DO SISTEMA

Todos os relatórios ou imagens do monitoramento da CONTRATANTE deverão ser limitados a ela, sem a possibilidade de acesso por terceiros, a menos que autorizados pela mesma.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O HEMOCENTRO	MENSAL	12	R\$723,04	R\$8.676,48
2	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS AGRÍCOLA.	MENSAL	12	R\$697,64	R\$8.371,68

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

3	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS BALNEÁRIA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
4	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS BELA UNIÃO	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
5	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS CANDEIA.	MENSAL	12	R\$671,10	R\$8.053,20
6	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 08 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS CENTRO.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
7	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS CRUZEIRO.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
8	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS CRUZEIRO DO SUL.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
9	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS ESPERANÇA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
10	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS GLÓRIA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
11	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS GUIA LOPES.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
12	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS MANCHINHA.	MENSAL	12	R\$671,10	R\$8.053,20
13	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS PEREIRA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
14	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS PLANALTO.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
15	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS SETE DE SETEMBRO.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
16	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS SULINA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
17	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS AUXILIADORA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
18	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS TIMBAÚVA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
19	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O CEREST/PICS	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
20	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O CAPS AD	MENSAL	12	R\$671,10	R\$8.053,20
21	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS JARDIM PETROPÓLIS.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
22	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS JÚLIO DE OLIVEIRA.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
23	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O CER.	MENSAL	12	R\$671,10	R\$8.053,20
24	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 18 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO.	MENSAL	12	R\$875,89	R\$10.510,68

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

25	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS BEATRIZ/OLIVEIRA	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
26	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O CAPS NOVO RUMO	MENSAL	12	R\$671,10	R\$8.053,20
27	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 03 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O CONSELHO SAÚDE.	MENSAL	12	R\$671,12	R\$8.053,44
28	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A FARMÁCIA CENTRAL.	MENSAL	12	R\$723,04	R\$8.676,48
29	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O LABORATÓRIO	MENSAL	12	R\$697,64	R\$8.371,68
30	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O NEP	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
31	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA O ESTOQUE.	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
32	FMS - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A UBS PRISIONAL.	MENSAL	12	R\$671,10	R\$8.053,20
33	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME E 08 CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO PARA A GARAGEM	MENSAL	12	R\$697,62	R\$8.371,44
Total do Fornecedor:				R\$276.779,88	

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o especificado em edital, mediante apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta bancária.

§ 1º - Para os itens de parcela única, o pagamento se dará após a assinatura do Contrato, mediante empenho; para os itens com pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Vigilância ostensiva e monitorada:

1. Administrativo - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
2. UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
3. NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
4. Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
5. Laboratório - 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
6. CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
7. CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
8. Garagem Transp. - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
9. CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
10. Assist. Farm. - 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. Jurídica

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do estabelecido no Edital de licitações, o descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 02 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

